

# Prefeitura Municipal de Itaguaçu

## LICENÇA MUNICIPAL POR ADESÃO E COMPROMISSO (LMAC)

**LMAC N° 012/2025**

**Assinatura: 21/10/2025**

**Válida até: 20/10/2029\***

\*Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte dias)** dias de seu vencimento. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação, esta será dada como extinta, passando a atividade à condição de irregular, conforme Decreto Municipal nº 9.068/2019, Art. 20, inciso X, § 8º.

O Município de Itaguaçu, através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo II da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.694/2018, Capítulo III, regulamentado pelo Decreto nº 9.071/2019, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL POR ADESÃO E COMPROMISSO (LMAC)**, requerida através do protocolo nº **2025-HOGS5** que autoriza a:

**PROCESSO: 2025-HOGS5**

**NOME: ORLANDO PEREIRA SALLA**

**CPF: XXX.XXX.XXX-49**

**ENDEREÇO: SÍTIO LAGARTIXA, ALTO LAGE, ZONA RURAL, ITAGUAÇU**

**ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS COM CAPACIDADE PARA 7.200 LITROS, ASSOCIADA À PILAGEM.**

Esta licença é válida desde que observadas e cumpridas as **CONDICIONANTES 01 a 29** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

**Itaguaçu, 21 de outubro de 2025**

**João Luiz Beccalli**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

# Prefeitura Municipal de Itaguaçu

## CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta licença foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº 9.071/2019;
2. Esta Licença, bem como suas condicionantes, deve ficar em local visível e de fácil acesso, sendo obrigatória a apresentação da mesma sempre que solicitada;
3. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes se inicia a partir da **assinatura** da mesma;
4. Esta licença autoriza a operação da atividade de **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS COM CAPACIDADE PARA 7.200 LITROS, ASSOCIADA À PILAGEM**, dentro dos pontos de coordenadas UTM *Datum* SIRGAS2000, zona **24K: 297.726 E / 7.818.688 S**;
5. Qualquer alteração nas características, projetos e controles ambientais da atividade, necessidade de novas intervenções como movimentação de terra, entre outras, deve ser previamente comunicada à SEMMA, que se manifestará sobre sua autorização;
6. Apresentar relatório fotográfico com fotos aproximadas e a uma distância que contextualize e comprove a colocação de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 0,70 x 0,50m, com o texto abaixo. **Prazo: 30 (trinta) dias**;  
**Nome:** ORLANDO PEREIRA SALLA  
**Processo SEMMA nº.:** 2025-H0GS5  
**Atividade:** SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS COM CAPACIDADE PARA 7.200 LITROS, ASSOCIADA À PILAGEM  
**Licença Municipal por Adesão e Compromisso** – LMAC Nº. 012/2025  
**Telefone da SEMMA:** (27) 3191-1022 Ramal 3090 – Fiscalização
7. Todo relatório fotográfico apresentado deverá ser **colorido, possuir fotos em escala compatível** para análise e todas devem possuir **coordenadas geográficas ou UTM, além de data e hora**;
8. A atividade deve seguir **todos** os procedimentos e critérios propostos na Instrução Normativa nº 003, de 03 de fevereiro de 2014 do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF);
9. Apresentar **anualmente** cópia do Certificado de Registro de Atividade Florestal (CRAF) válido, emitido pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF. **Prazo para a primeira apresentação: Até fevereiro de 2026**;
10. Caso se utilize lenha de origem nativa como combustível, esta deverá estar acompanhada de Autorização de Exploração Florestal e/ou do Documento de Origem Florestal – DOF, conforme o caso;
11. Apresentar relatório fotográfico comprovando o acondicionamento correto das cinzas geradas durante o processo de queima do material combustível; **Prazo: maio de 2026**;

# Prefeitura Municipal de Itaguaçu

12. Não está autorizado o **uso de palha como combustível na fôrnalha do secador**. Comunicar previamente à SEMMA caso haja a intenção de utiliza-la;
13. A **lenha** não poderá estar úmida no momento da secagem do café, a fim de reduzir a geração de fumaça;
14. Armazenar **toda a lenha** a ser utilizada na fôrnalha do secador em local coberto e devidamente dimensionado, ou mantê-la coberta com material impermeável até o momento de sua utilização ou destinação final;
15. Apresentar **anualmente**, relatório descrito e fotográfico demonstrando o local coberto e devidamente dimensionado para armazenamento de **toda lenha, palha e cinza. Prazo para primeira apresentação: maio de 2026;**
16. Realizar o tratamento da palha através da compostagem ou outro tipo de destinação com eficiência e eficácia comprovadas;
17. Realizar o controle da temperatura de queima do secador;
18. **Armazenar e manejar** os resíduos classe I (óleos e graxas) que são utilizados na manutenção dos equipamentos, em local coberto e impermeável;
19. As cinzas geradas pelo processo de queima deverão ser acondicionadas em local coberto até sua destinação final. Recomenda-se o tratamento dos resíduos gerados através da compostagem ou outro tipo de destinação com eficiência comprovada;
20. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em Área de Preservação Permanente (APP), ressalvada a permanência temporária de resíduos em APP consolidada, desde que não ocorra derramamento, vazamento ou destinação final em APP;
21. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor, conforme Decreto Estadual nº 2.299 – N/1986;
22. Apresentar os comprovantes de doação de todos os materiais recicláveis que são gerados no empreendimento, preferencialmente para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Itaguaçu (ACAMARITA). Caso esteja destinando tais materiais para outra empresa/associação, deverá ser apresentado a licença ambiental da mesma. **Prazo: Semestralmente;**
23. Comunicar à SEMMA a ocorrência da paralisação ou encerramento das atividades. **Prazo: 15 (quinze) dias após paralisação/encerramento**, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
  - A. Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;
  - B. Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do referido órgão ambiental.

# Prefeitura Municipal de Itaguaçu

24. Esta licença refere-se apenas aos critérios ambientais da atividade em questão e não exime o seu titular da apresentação aos órgãos competentes de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras, nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
25. Visando o bem estar da população, poderá ser exigido, a qualquer tempo, baseado em parecer técnico fundamentado, a implantação de outros controles ambientais para minimizar os impactos;
26. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência às condicionantes a que se refere. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto em lei;
27. Todas as condicionantes **orientativas, que não possuem prazo**, deverão ser comprovadas por meio de **relatório descritivo e fotográfico** no ato da solicitação da **renovação desta licença**;
28. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.
29. Deverá ser comprovado o cumprimento das condicionantes orientativas dentro do relatório de cumprimento de condicionantes apresentado no ato da renovação desta licença.